



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Aquisições

Manifestação.PRODERJ/GEREA SEI N°2282

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025

Em análise à **documentação de habilitação** apresentada pela licitante **AIDC TECNOLOGIA LTDA, arrematante do item 1 do objeto do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 13/2025 (RFID)**, o **Pregoeiro**, com sua **Equipe de Apoio** verificou que não houve atendimento ao item **2.7** do Edital, que trata da obrigatoriedade de apresentação de prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

O Edital estabelece:

- **2.7.1** – Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- **2.7.2** – Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Constatou-se que, embora a licitante tenha apresentado a certidão referente ao **item 2.7.2 (Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), **não apresentou** a certidão exigida no **item 2.7.1 (Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda), mesmo após a diligência realizada para sua regularização.

A empresa argumentou que a certidão emitida pela PGE-RJ substituiria a certidão da SEFAZ-RJ. Contudo, tal alegação **não encontra respaldo** na legislação ou regulamentação vigente. A **Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004**, bem como orientações oficiais da **SEFAZ-RJ** e da **PGE-RJ**, estabelecem que as certidões **não são unificadas**, pois atestam situações distintas:

- a **SEFAZ-RJ** certifica débitos **não inscritos** em dívida ativa;
- a **PGE-RJ** certifica débitos **inscritos** em dívida ativa.

Portanto, a certidão da PGE-RJ **não substitui** a certidão da SEFAZ-RJ, sendo necessária a apresentação **de ambas**, conforme exige o item 2.7 do Edital.

Diante do exposto, permanece o **não atendimento ao item 2.7.1**, uma vez que a licitante **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, arrematante do **item 1**, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, configurando **descumprimento das exigências da fase de habilitação** previstas no instrumento convocatório.

Cumprir informar que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Central do Sistema Jurídico Estadual, é a responsável pela elaboração das minutas-padrão e pela definição das diretrizes jurídicas aplicáveis às contratações públicas. Assim, cumpre aos órgãos e entidades da Administração Estadual observar e seguir tais minutas e orientações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

**Assim, conclui-se que a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA está INABILITADA no certame, em razão do não cumprimento das normas editalícias.**

Atenciosamente,

**Alexandre Correa Cordeiro**

Pregoeiro/PRODERJ

ID: 5023389-0

**Marcelle Sampaio Arantes**

Equipe de Apoio/PRODERJ

Gerência de Aquisições

ID: 5113319-9

**Milene Cardoso Limões**

Equipe de Apoio/PRODERJ

Gerência de Aquisições

ID: 5164171-2



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Gerente**, em 15/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milene Cardoso Limões, Assessora**, em 15/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Sampaio Arantes, Assistente**, em 15/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121042315** e o código CRC **0E18845B**.

Referência: Processo nº SEI-430002/001159/2024

SEI nº 121042315

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011  
Telefone: